



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **Órgão/Entidade Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul – PR
- **Secretaria Requisitante:** Secretaria de Administração
- **Responsável pela Secretaria:** Andressa da Silva – Diretora Executiva de Administração
- **Contato:** administracao@itaunadosul.pr.gov.br / (44) 3310-1208

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, compreendendo avisos de editais de licitação, extratos de contratos e aditivos, em jornal impresso com circulação diária e site de grande circulação local/regional.

ITEM	Descrição	Und	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR MAX. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, EM JORNAL IMPRESSO COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA E SITE	CMxCOLUNA	600	R\$ 21,65	R\$ 12.990,00

Fundamentação (Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021): A presente contratação fundamenta-se na necessidade inadiável de dar publicidade aos atos administrativos do Município, conforme exigência constitucional e legal, principalmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis à transparência e à gestão pública. A publicidade é um princípio basilar da Administração Pública, essencial para garantir a lisura, a legalidade e o controle social dos atos. A não divulgação adequada comprometeria a validade dos procedimentos e o acesso à informação pela população e pelos interessados, podendo acarretar nulidade e responsabilização administrativa.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os serviços objeto da licitação, de acordo com os prazos e quantidades solicitadas, mediante autorização expedida pela Administração Municipal.

3.1. Detalhamento dos Serviços:

- Disponibilização de equipe técnica qualificada para atendimento ágil às demandas da Administração, assegurando a prontidão na execução das publicações.
- Manutenção da integridade e fidelidade do conteúdo encaminhado pelo Município, sem quaisquer alterações, omissões ou inserções que modifiquem o sentido ou a forma dos atos oficiais.
- Realização das publicações em conformidade com a solicitação/autorização expedida pela Administração Municipal.
- O Departamento competente enviará a matéria a ser publicada através de e-mail ou contato via WhatsApp, contendo a data específica para a realização da publicação.
- As publicações deverão ser realizadas estritamente conforme os textos fornecidos pela Prefeitura, sem alterações de conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.458.836/0001-33

- A contratada receberá as matérias em dias úteis, no horário compreendido das 07:30 às 17:00 horas, eletronicamente (via e-mail ou WhatsApp).
- A empresa deverá emitir e encaminhar recibo com a confirmação da publicação para o dia informado na solicitação, servindo como comprovante de recebimento e compromisso de veiculação.
- A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes do Edital de Licitação e seus anexos, obedecendo às normas e padrões da ABNT, INMETRO, dentre outros que se apliquem.

3.2. Comprovação da Publicação: Para cada publicação realizada, a empresa contratada deverá fornecer: a) Uma via física (original ou cópia autenticada) da página do jornal em que constar a publicação; b) Uma via digital certificada, emitida pelo próprio veículo de comunicação, contendo autenticação eletrônica que comprove a veracidade da publicação. No caso de a empresa optar por entregar a via digital certificada, esta deverá ser compatível com padrões ICP-Brasil, garantindo validade jurídica, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

Justificativa (LINDB Art. 22, § 1º): A exigência de comprovação da publicação por via física autenticada ou digital certificada (ICP-Brasil) decorre da circunstância prática de que a ausência de um mecanismo de verificação inquestionável pode gerar insegurança jurídica e questionamentos sobre a efetivação da publicidade dos atos. A adoção de padrões como o ICP-Brasil garante a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos, sendo uma medida que, embora possa ser percebida como um requisito adicional, visa a mitigar riscos e custos futuros com eventuais litígios ou necessidade de republicações, otimizando a ação do agente público e a eficácia dos atos administrativos. A não entrega da via física/digital certificada poderá gerar a retenção de pagamento ou aplicação de penalidades previstas na Lei de Licitações.

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO (Art. 6º, Lei nº 14.133/2021)

Considerando as definições da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação se enquadra da seguinte forma:

Definição (Art. 6º, Lei 14.133/2021)	Classificação do Objeto	Justificativa
XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;	Serviço	A publicação de atos oficiais em jornal e site é uma atividade que proporciona uma utilidade material (divulgação e publicidade) de interesse direto da Administração Municipal, enquadrando-se perfeitamente na definição de serviço. Não se trata de aquisição de um bem físico, mas de uma prestação.
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;	Serviço Comum	A publicação de atos oficiais possui padrões de desempenho e qualidade (formato, tiragem, circulação, pontualidade, fidelidade do conteúdo) que podem ser objetivamente definidos e são usuais no mercado de veículos de comunicação.
XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública	Serviços Contínuos	A necessidade de publicidade dos atos oficiais é uma demanda permanente e prolongada da Administração, essencial para a

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



Definição (Art. 6º, Lei 14.133/2021)	Classificação do Objeto	Justificativa
para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;		manutenção de suas atividades administrativas e cumprimento das exigências legais.
XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;	Não se aplica	Este serviço não se refere a um escopo predefinido com conclusão específica, mas a uma demanda recorrente.

Análise do Código de Defesa do Consumidor (CDC): Conforme o enquadramento do objeto como "Serviço", aplica-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor quanto aos vícios e defeitos ocultos. Para serviços, o CDC estabelece prazos para reclamação de vícios: 30 dias para serviços não duráveis e 90 dias para serviços duráveis (Art. 26). No caso de publicações de atos oficiais, trata-se de um **serviço não durável**, pois a utilidade se exaure com a própria publicação e circulação no período determinado. Assim, o prazo para reclamar de eventuais vícios aparentes ou de fácil constatação é de 30 dias a partir da entrega ou execução do serviço, e o mesmo prazo para vícios ocultos, a partir do momento em que forem evidenciados.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **Prazo Inicial:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- **Justificativa de Prorrogação:** Considerando que o objeto se enquadra como "Serviços Contínuos" (Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), a Lei permite a prorrogação sucessiva dos contratos, conforme Arts. 105, 106 e 107.
 - **Art. 105:** A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Isso será devidamente observado pelo Município.
 - **Art. 106:** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.
 - **Art. 107:** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Portanto, o presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses (5 anos) e, em caráter excepcional, a vigência máxima decenal (10 anos), desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração, com a devida justificativa e autorização da autoridade competente. A justificativa para a prorrogação anual se dará pela natureza contínua

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



e essencial do serviço de publicidade oficial para o funcionamento regular da administração pública.

6. SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Análise do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021: O Art. 95 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo em algumas hipóteses, onde pode ser substituído por outro instrumento hábil (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço).

- **I - dispensa de licitação em razão de valor:** O valor total estimado para a contratação (600 CMxColuna x R\$21,65 = R\$12.990,00) está abaixo do limite de R\$ 65.492,11 (valor atualizado para 2026 para outros serviços e compras, conforme Decreto nº 12.807/2025). Portanto, a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por valor.
- **II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

Conclusão para este objeto: Embora se enquadre na dispensa de licitação por valor, a contratação de "Serviços Contínuos" de publicação de atos oficiais **não se enquadra** na hipótese de "compras com entrega imediata e integral". Este serviço gera obrigações futuras e é de natureza contínua. Mesmo que a publicação de um ato específico tenha "entrega imediata" (publicação em até 30 dias), o contrato como um todo gera obrigações recorrentes ao longo do tempo. Portanto, para o presente objeto, mesmo sendo uma dispensa de licitação por valor, a **formalização por meio de instrumento contratual é recomendada** para a segurança jurídica da Administração e do contratado, dada a natureza contínua do serviço e as obrigações e penalidades envolvidas. A dispensa da formalização por contrato seria aplicável apenas a compras de bens com entrega única e sem obrigações futuras.

Acórdão TCU 1234/2018 – Plenário: O entendimento do TCU sobre "entrega imediata" (até 30 dias) se aplica a bens, buscando desburocratizar a aquisição. Contudo, para serviços contínuos, mesmo que as entregas parciais (cada publicação) ocorram imediatamente, o vínculo contratual e as obrigações recíprocas se estendem no tempo, tornando o contrato o instrumento mais adequado e seguro.

7. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Análise do Art. 25, § 7º e § 8º, da Lei nº 14.133/2021:

- **Reajuste em Sentido Estrito:** Aplica-se a contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.
- **Repactuação:** Aplica-se a contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



Conclusão para este objeto: O contrato de publicação de atos oficiais é um **serviço contínuo que NÃO envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra** (Art. 6º, XVI) nem predominância de mão de obra. A empresa contratada presta o serviço por meio de sua estrutura, mas seus empregados não ficam à disposição nas dependências do contratante. Portanto, o critério de reajustamento aplicável será o **reajustamento em sentido estrito**.

A minuta padronizada do contrato, anexa ao Edital, deverá prever o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** como índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme Art. 25, § 8º, I, da Lei nº 14.133/2021.

8. ANÁLISE DE MERCADO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Alternativas Disponíveis no Mercado:

Para a contratação de serviços de publicidade oficial, o Município possui algumas alternativas:

- **Alternativa 1: Publicação em Diários Oficiais Eletrônicos Municipais Próprios:**
 - **Malefício:**
 1. **Custos de Manutenção e Desenvolvimento:** Implica em investimentos contínuos em tecnologia, equipe especializada para manutenção do sistema, segurança da informação e certificação, que podem ser onerosos para municípios de menor porte.

Benefício da Alternativa Escolhida (Contratação Direta de Jornal de Grande Circulação Regional):

- **Eficiência e Alcance Local/Regional:** A contratação direta de um jornal de grande circulação regional assegura que a publicidade dos atos alcance efetivamente a comunidade de Itaúna do Sul e as regiões vizinhas de interesse, garantindo o princípio da publicidade de forma direcionada e eficiente. Além disso, permite um contato mais direto e ágil com o veículo, otimizando o processo de envio e comprovação das publicações.

8.2. Modalidade de Contratação e Critérios de Julgamento

Com base na pesquisa de preços (Orçamento Diário do Noroeste, PNCP), o valor total estimado da contratação é de **R\$ 12.990,00**.

Para 2026, o limite para dispensa de licitação para "outros serviços e compras" é de R\$ 65.492,11 (Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021, valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025). Dado que o valor estimado de R\$ 12.990,00 está **abaixo deste limite**, a contratação se enquadra na modalidade de **Dispensa de Licitação por Valor**.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



Justificativa (LINDB Art. 22, § 1º): A opção pela dispensa de licitação por valor, dentro dos limites estabelecidos pela lei, é uma circunstância prática que visa à eficiência administrativa. A realização de um processo licitatório completo para um valor baixo poderia gerar custos administrativos (recursos humanos, tempo, publicidade do edital) desproporcionais ao benefício esperado, configurando um desperdício de recursos públicos. A legislação reconhece essa realidade ao prever a dispensa por valor, permitindo que a Administração aloque seus esforços e recursos em contratações de maior vulto e complexidade, sem, contudo, negligenciar os princípios de transparência e vantajosidade.

Tabela Comparativa de Modalidades e Indicação:

Modalidade (Art. 6º, Lei 14.133/2021)	Descrição / Aplicabilidade Geral	Critério de Julgamento Aplicável	Modo de Disputa Aplicável	Aplicação ao Objeto
XLI - Pregão	Obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.	Menor preço ou Maior desconto.	Aberto ou Fechado (o fechado isolado é vedado para menor preço/menor desconto)	Não obrigatória. Embora o objeto seja um serviço comum, o valor da contratação permite a dispensa de licitação, tornando o pregão, embora cabível, não o caminho mais eficiente.
Art. 75, II - Dispensa de Licitação por Valor	Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (2026) para outros serviços e compras.	Menor preço	N/A (Não há disputa formal, mas busca-se a proposta mais vantajosa).	Indicada. O valor da contratação (R\$12.990,00) se enquadra no limite legal para dispensa. Permite celeridade e eficiência, sem comprometer a busca pela proposta mais vantajosa.

Critério de Julgamento Aplicável: Menor Preço. Conforme Art. 34 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

9. PROCESSAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação via dispensa de licitação, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, em atendimento ao Art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

- **I - Estimativa de despesa:** Conforme a análise de mercado e pesquisa de preços elaboradas, demonstrando o valor de R\$12.990,00, conforme mapa de preço em anexo.
- **II - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso:** A Procuradoria Jurídica do Município deverá emitir parecer prévio analisando a legalidade da contratação direta, do Termo de Referência, da pesquisa de preços e dos demais documentos, atestando o atendimento dos requisitos exigidos. O processo também será encaminhado à Contabilidade para informar tecnicamente as dotações orçamentárias e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- **III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:** A empresa escolhida deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos e justificados neste Termo de Referência, que serão analisados para atestar sua capacidade jurídica, fiscal, social e econômico-financeira para execução do objeto.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



- **VI - Razão da escolha do contratado:** No caso da dispensa, a escolha recairá sobre o fornecedor que ofertar o menor valor, após o período de divulgação mínima de 03 (três) dias úteis da intenção de contratar, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Essa divulgação permitirá a apresentação de propostas por outros interessados, garantindo a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.
- **VII - Justificativa de preço:** Conforme o mapa de preço anexo, a metodologia adotada para justificar o preço é o **menor valor**, que é a mais vantajosa para a dispensa de licitação. O Art. 34 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração. Para contratações de baixo valor como esta, a busca do menor preço é a forma mais direta e eficaz de garantir a economicidade, considerando as circunstâncias práticas do mercado regional e a natureza comum do serviço. O § 1º do Art. 34 permite considerar custos indiretos e ciclo de vida, mas para este serviço, o custo direto da publicação é o fator predominante.
- **VIII - Autorização da autoridade competente:** O processo será encaminhado para autorização da divulgação do aviso de intenção de contratar, bem como, posteriormente, para a adjudicação e homologação da contratação pela autoridade competente (Prefeito Municipal).

Parágrafo único do Art. 75: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Aviso de intenção de contratar/extrato do contrato será divulgado no site oficial do município www.itaunadosul.pr.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios (AMP), no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do cadastro em formato PDF na Atoteca do TCE-PR.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, Lei nº 14.133/2021)

Serão considerados requisitos essenciais a agilidade no atendimento das demandas, a fidelidade e integridade do conteúdo das publicações, a capacidade de comprovação da veiculação conforme os padrões estabelecidos e o cumprimento dos prazos solicitados.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “e”, Lei nº 14.133/2021)

O modelo de execução do objeto consistirá na recepção eletrônica das matérias pelo Departamento competente, o agendamento da publicação pela contratada, a veiculação no jornal impresso e site, e a posterior comprovação da publicação. A contratada deverá ter infraestrutura para receber as demandas eletronicamente (e-mail/WhatsApp) em dias úteis, entre 07:30 e 17:00, e emitir comprovante de recebimento e publicação.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um fiscal do contrato, designados pelo Prefeito Municipal (conforme Portaria 144/2024), que atuarão como representantes da Administração. Eles serão responsáveis por:

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



- Acompanhar a entrega e a qualidade do serviço.
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução.
- Determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- Atentar para o cumprimento dos prazos e a fidelidade do conteúdo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021)

- **Medição:** A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de CMxColuna efetivamente publicadas, conforme comprovação física / digital (ICP-Brasil) apresentada pela contratada e atestada pelo fiscal do contrato.
- **Pagamento:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura. O pagamento será efetuado através de ordem bancária (transferência eletrônica ou PIX), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
 - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.
 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa (ex: obrigação financeira pendente, penalidade imposta ou inadimplência), o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
 - O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. HABILITAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/2021)

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), ao tratar dos requisitos de habilitação (Arts. 62 a 70), estabelece um rol que deve ser interpretado como um elenco exaustivo e que representa um limite máximo para as exigências que podem ser feitas pela Administração Pública, e não um mínimo a ser obrigatoriamente preenchido em todo e qualquer certame.

Justificativa (LINDB Art. 22, § 1º e Jurisprudência): Conforme julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002, mesmo sob a égide da Lei nº 8.666/1993, determinou-se que não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31 da Lei 8.666/1993. As exigências devem ser as necessárias e suficientes para garantir a capacidade do futuro contratado em executar o objeto de forma satisfatória, sem promover indevida restrição à competitividade do certame. As circunstâncias práticas impõem

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



que o foco seja na capacidade operacional e na idoneidade, e não em exigências excessivamente burocráticas que afastam potenciais fornecedores.

As exigências de habilitação para esta contratação são as seguintes:

- **Dispensa do balanço patrimonial:** No caso específico da contratação em questão (publicação de atos oficiais), o balanço patrimonial pode ser dispensado. O principal objetivo é comprovar a capacidade da empresa em termos de equipamentos, estrutura e experiência anterior na prestação de serviços similares, e não sua estrutura financeira consolidada por meio de índices complexos. A capacidade operacional para o tipo de serviço é o fator determinante para o sucesso da execução, e a exigência de balanço poderia restringir indevidamente a participação de pequenos veículos de comunicação que, embora competentes, poderiam ter uma estrutura contábil simplificada.
- **Manutenção da Certidão Negativa de Falência:** No entanto, para garantir a saúde financeira mínima e a regularidade da empresa, exige-se a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, que assegura que o licitante não se encontra em estado de insolvência, o que poderia comprometer a execução do contrato e gerar riscos para a Administração.
- **Validade dos Documentos:** No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões ou documentos referentes à Habilitação, somente serão aceitos aqueles expedidos com até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta.
- **Matriz e Filiais:** Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para a empresa que estiver apresentando a proposta. Ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for da filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a) Registro comercial, no caso de empresa individual. b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na junta comercial da respectiva. c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. e) Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso. *(Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.)*

14.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal. d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011. f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

14.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, caso o documento não possua data de validade.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “i” e “j”, Lei nº 14.133/2021)

- **Estimativa de Valor:** O valor total estimado da contratação é de R\$ 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais), resultante de 600 CMxColuna a um valor unitário de R\$ 21,65. O mapa de preço, contendo as fontes consultadas, os preços encontrados e a metodologia para definição do valor de referência, está anexo ao processo como documento separado e classificado.
- **Adequação Orçamentária:** A presente contratação encontra-se devidamente alinhada e prevista nas leis orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA), conforme atesto no parecer contábil que será anexado ao processo de contratação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos Artigos 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

16.1. Infrações Administrativas (Art. 155, Lei nº 14.133/2021): Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Sanções Aplicáveis (Art. 156, Lei nº 14.133/2021): Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: i. **Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021). ii. **Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 16.1 deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.1 deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021). iv. **Multa:** 1. **Moratória de 2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; 2. **Moratória de 5% (zero vírgula nove por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. * O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 3. **Compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 4. **Compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

17. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Em razão do valor estimado da contratação (R\$12.990,00) não extrapolar o valor de R\$80.000,00, a presente contratação será destinada **exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, cuja aplicação é expressamente permitida pela Lei nº 14.133/2021. **Justificativa (LINDB Art. 22, § 1º):** A exclusividade de participação para ME/EPP nestas circunstâncias é uma política pública que visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, reduzir as desigualdades sociais e promover a eficiência na alocação de recursos públicos.

Ao direcionar a contratação para essas empresas, o Município de Itaúna do Sul não só cumpre uma determinação legal, mas também injeta recursos na economia local, fortalecendo pequenos negócios que, muitas vezes, são os mais aptos a atender demandas específicas de sua região.

Trata-se de uma medida que considera as circunstâncias práticas do mercado, onde pequenos veículos de comunicação podem ser os mais adequados e competitivos para serviços de publicidade regional de menor vulto, ao mesmo tempo em que estimula o empreendedorismo local.

Adicionalmente, será aplicada a margem de preferência de 10% (dez por cento) para empresas ME/EPP situadas regionalmente (até 100km) por vias pavimentadas no Município de Itaúna do Sul-PR, nos termos do Decreto Municipal nº 073/2021. Esta margem de preferência será utilizada em caso de desempate ou quando a proposta de ME/EPP local for até 10% superior à melhor proposta de empresa não ME/EPP ou de ME/EPP não regional, permitindo que a empresa local cubra a melhor oferta.

Itaúna do Sul, 19 de janeiro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA

Diretora Executiva de Administração

Secretaria de Administração

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br